Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/001185/2016 (Tramita em conjunto com o TC/007273/2016)
Interessada	-	Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo)
Objeto	-	Acompanhamento – Verificar se as etapas do processo licitatório da Concorrência 02/SES/2015, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

3.167ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. ETAPAS DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SP REGULA. Execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001185/2016 e TC/007273/2016, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 02/SES/2015, uma vez que os Órgãos Técnicos entenderam que os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação atenderam às disposições do Edital e da legislação correspondente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

TC/001185/2016
TC/007273/2016

Trata o TC/001185/2016 de Acompanhamento da Concorrência nº 02/SES/15 que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

A Coordenadoria VI elaborou o Relatório de Acompanhamento de Licitação, fls. 120 – 124vº, concluindo que os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação atenderam às disposições do Edital e da legislação correspondente.

A Origem foi oficiada e às fls. 133 e seguintes, apresentou sua manifestação que, submetida à análise da Equipe Auditora, fls. 161/161v, reiterou a conclusão do Relatório de Acompanhamento de Licitação de fls. 120/124v.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 163, deu-se por ciente do presente processo e, argumenta que, conforme se observa das ponderações encartadas às fls. 120 a 125, os preopinantes reconheceram que os procedimentos licitatórios atenderam o Edital (fl. 124), requerendo a regulare dos atos em exame, com base nos elementos que constam dos autos.

A Secretaria-Geral opinou pelo acolhimento da Concorrência nº 02/SES/2015, promovida pela Secretaria Municipal de Serviços – SES.

O TC/007273/2016 trata da análise do Contrato nº 038/AMLURB/2016, firmado entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e o Consórcio Crainfra-Hidroconsult-Hagaplan no que tange a "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

A Coordenadoria VI elaborou o Relatório de Análise de Contratação, fls. 97 – 101vº, concluindo pela ausência de irregularidades formais no Contrato nº 038/AMLURB/2016.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 104/105, concluiu que do ponto de vista jurídico nada há a acrescentar ao aludido entendimento da Especializada, bem como que os autos em evidências, devem acompanhar a futura execução contratual a ser realizada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 107, argumenta que, à vista do que consta dos autos, se permite acompanhar as manifestações dos preopinantes para requerer seja julgado regular o Contrato em análise.

A Secretaria-Geral acompanhou a conclusão da Coordenadoria VI, acompanhada pela AJCE, concluindo pela regularidade do Contrato 38/AMLURB/2016, originário da Concorrência 02/SES/15, firmado entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana-AMLURB e o Consórcio Crainfra-Hidroconsult-Hagaplan.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento englobado o Acompanhamento da Concorrência nº 02/SES/15 e o decorrente Contrato nº 038/AMLURB/2016, firmado entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e o Consórcio Crainfra-Hidroconsult-Hagaplan, tendo como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

Os Órgãos Técnicos em sua unanimidade entenderam que os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação atenderam às disposições do Edital e da legislação correspondente e que o ajuste formalizado não apresentou irregularidades.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULARES** a Concorrência nº 02/SES/15 e o Contrato nº 038/AMLURB/2016.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro